



PROCOLO - PMPK Nº 023711/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO
SOLICITA RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE
IMOVEI.

02
98.

23711/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação
Sr.º Luiz Fernando Busato Barros

Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, a responsável pelo Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais vem por meio deste solicitar a Renovação da locação de imóvel para sediar as instalações da Coordenadoria de Habitação e Interesse social. Cujo contrato vigente tem o término previsto para o dia **03/10/2023**.

A referida solicitação se justifica pela necessidade de prosseguir com os serviços prestados pela Coordenação de Habitação e Interesse Social, acomodando os profissionais que compõem a equipe e atendimento à população.

Diante do exposto e considerando a necessidade em providenciar locação, temos como referência o imóvel do **Sr.º Esio Soares Viana Junior**, portador do **CPF nº 177.739.257-80**, localizado na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro, Presidente Kennedy-ES.

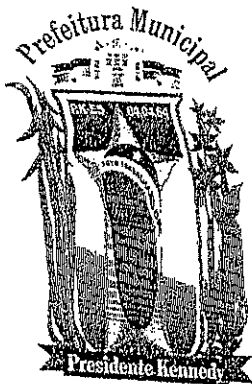
Deste modo solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade existente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Presidente Kennedy-ES, 07 de Agosto de 2023.
Gabriella Ferreira Dias
Gabriella Ferreira Dias

Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais
Decreto nº 104/2023

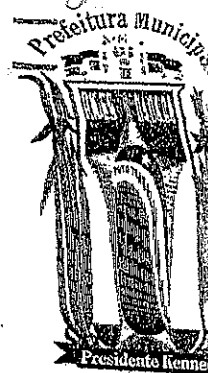
Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOBH)
Rodovia Estadual-ES 162, Km 20, Parque de Exposições "Afonso Costalonga", CEP 29.350-000, Presidente Kennedy-ES
Telefax (28) 3535-1350/1393 – Correio Eletrônico: semob@presidentekennedy.es.gov.br



23711/2023

03

ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000402/2022

IdcidadeES: 2022.058E0700001.09.0

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.431/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY// POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, E O SR. ESIO SOARES VIANA JUNIOR, NA QUALIDADE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CN sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. ESIO SOARES VIANA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 177.739.257-80, residente e domiciliado na Rua Elimário Moreira Viana, 1º andar, nº 79, Centro, neste Município, doravante denominada Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 182,52 m², SITUADO NA RUA ELIMÁRIO MOREIRA VIANA, Nº 79, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010470085001, PARA ABRIGAR O SETOR DE HABITAÇÃO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO, DESTA MUNICIPALIDADE.
- 1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

- 2.1 - O PRAZO DE LOCAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 03/10/2021²⁰²², independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- 2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGP) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

23.711/2023

04

es



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o qual deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1 - Com base no art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, a pedido do LOCATÁRIO, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada no laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação de conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado apenas com expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

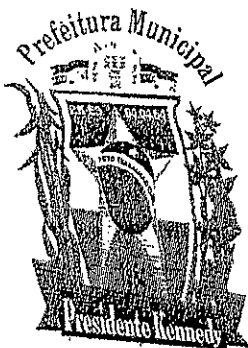
10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

Est. Santo...

23711/2023

05

88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.419,77 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 53.037,24 (cinquenta e três mil, trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 03/10/2022 à 31/10/2022 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/10/2023 à 03/10/2023, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Gestão Administrativa - 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 1530000000006 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I- Pagar pontualmente o aluguel;
 - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
 - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
 - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
 - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
 - VII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
 - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
 - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
 - X - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
 - XI - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - XII - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- 6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a

23711/2023 06

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33-258.593-4 DATA DE EXPIRAÇÃO 03/08/2017

ESIO SOARES VIANA JUNIOR

FILIAÇÃO ESIO SOARES VIANA

MÔNICA LIMA DOS SANTOS VIANA

NATURALIDADE ITAPEMIRIM/ES DATA DE NASCIMENTO 24/04/2003

DOC. ORIGINAL C. NASC LIV A12 FLS 195 TERM 7979

PRESIDENTE KENNEDY ES

001 1 Via 0277

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0277 Polegar Direito

Esio Soares Viana Junior
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 477.739.267-80

Nome ESIO SOARES VIANA JUNIOR

Nascimento 24/04/2003

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

23711/2023

07
08

RECIBO

Recebi do Srº Esio Soares Viana Junior, brasileiro, solteiro. Residente e domiciliado na rua: Elimário Moreira Viana, 79, Centro, Presidente Kennedy, Espírito Santo. Portador do CPF 177.739.257-80, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à 3(três) lotes de terreno, medindo 900m², de minha propriedade, confrontantes frente rua Elimário Moreira Viana, Nº 79, Centro, Presidente Kennedy, Espírito Santo, fundos Srº Jacy Vieira Júnior e Srº Wálace Viana Baiense, lado direito Srº Ary Soares Viana, situado nessa cidade. A presente transação é feita em carácter irrevogável, irretroatável, podendo o comprador a partir dessa data tomar posse do referido imóvel. E por ser verdade e por estarmos pagos e satisfeitos e para não reclamar em tempo algum, mandamos digitar o presente recibo e assinamos em presença de duas testemunhas hábeis e idôneas.

Presidente Kennedy, 24 de agosto de 2022.

Diego de Oliveira Cherer

Diego de oliveira Cherer

CPF 131.294.857- 40

Lorena dos Santos Viana

Lorena dos Santos Viana

CPF 128.640.597-11

Esio Soares Viana Junior

Esio Soares Viana Júnior

CPF 177.739.257-80

Virlani da Silva Peixoto

Testemunha

CPF 169.702.237 -52

Joselma Gomes da Silva

Testemunha

CPF 099.372.827 -80



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESIO SOARES VIANA
JUNIOR, Em Testº da verdade, Presidente Kennedy-ES, 24 de
agosto de 2022, 13:42:02.

HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES - Escrevente Autorizado
Selo: 022103.ZLA2204.07110.
Emolumentos: R\$ 6,37 Taxas: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,28.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

08

es

cbxAnoTrab:
cbxAnoTrab:
cbxAnoTrab:
edInsci:
010104700:
010104700:
010104700:

Contribuinte: Sr (a) ESIO SOARES VIANA JUNIOR

Inscrição Municipal: 01010470085001

Quadra 001

Lote: 012

Sub-lote/Loteamento: 004

Identificação do Imóvel: Rua ELIMARIO MOREIRA VIANA 79

RESIDENCIAL BAIENSE - PRESIDENTE

KENNEDY. - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

Fator Localização	100
Ocupação	Construído
Situação do Terreno	Uma Frente
Utilização do Imóvel	Residencial
Pedologia	Normal
Topografia	Declive
Limitação	Com Cerca/Muro
Patrimônio	Particular
Uso do Imóvel	Próprio
Imune Isento IPTU	Não
ento. TSU	Não
no Isento	
Motivo Isento	

010 - Informações Gerais da Edificação

Caracterização	Casa Sobrado
Revestimento Externo	Emboço/Reboco
Piso	Cimento
Forro	Lage
Cobertura	Lage
Instalação Sanitária	Interna Simples
Posição	Superposta
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Estado de Conservação	Regular
instalação Elétrica	Embutida
Situação Construção	Frente
Fachada	Recuada
Situação do Imóvel	Ocupado
Ano de Construção	0

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

Esgoto	Sim
Água	Sim
Iluminação Pública	Sim
Calçamento	Sim
Limpeza Pública	Sim
Galeria Pluvial	Sim
Rede Telefônica	Sim
Gias Sarjetas	Sim
Coleta de Lixo	Sim

012 - Serviços Urbanos na Unidade

Esgoto	Sim
--------	-----

Divisão de Arrecadação Tributária

25/08/2022



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTrab ?
cbxAnoTrab
cbxAnoTrab
edInsc
0101047008
edInsc
0101047008

09
es

Água	Sim
Água de Poço	Sim
Luz/Força	Sim
Telefone	Não
LIXO	Sim
Fossa	Não
Tabela Lei 104/99	

013 - Dimensões da Unidade

Área do Terreno	872,0000
Área da Unidade	168,0000
Área Total da Edificação	36,0000
Testada do Imóvel	36,0000
Testada Iluminação	36,0000
Testada Calçamento	36,0000
Testada Limpeza	36,0000
Nº de Unidades	1,0000
Total da Prova	1353,0000
Numero de Habitantes	0
Valor Venal	2474,01

014 - Geração Geral do IPTU

Geração do IPTU junto aos demais contribuintes ? Sim

Historico

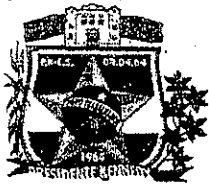
Data	Processo	Assunto	Fiscal
30/10/2006		TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL	

Historico

ESTE IMÓVEL ENCONTRAVA-SE EM NOME DO SR EZIO SOARES VIANA E FOI TRANSFERIDO PARA PROPRIETÁRIO ATUAL, MEDIANTE RECIBO DE COMPRA E VENDA, QUE ENCONTR-SE ARQUIVADO NA PASDTA DE CORRESP. RECEBIDAS DE 2006.

Divisão de Arrecadação Tributária

25/08/2022



23711/2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

10

ES

bxAnoTrab :
bxAnoTrab :
bxAnoTrab :
edInscrit :
edInscrit :
0101047007

28/02/2008

TRANSMISSÃO DE IMÓVEL

HISTÓRICO

22

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0002451-NEOFETON LUIZ ORNELAS PASSOS
PARA: 0007767-EZIO SOARES VIANA

22/10/2013 14313/2013 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

HISTÓRICO

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0007767-EZIO SOARES VIANA
PARA: 0018556-ALTAIR PEREIRA PESSANHA

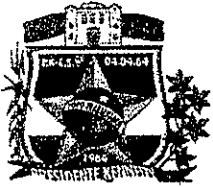
22/05/2014 6972/2014 isenção

HISTÓRICO

Isento de acordo com o art. 65 inc. III do CTM.

Divisão de Arrecadação Tributária

25/08/2022



23711/2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

Divisão de Arrecadação Tributária

Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAnoTr:01
cbxAnoTra:
cbxAnoTre:
cbxAnoT:0
edfins:
010104701
edfins:
010104701

11
08

20/03/2018 8466/2018 Inexigibilidade de Tributos

HISTÓRICO

Tributo 000000001 - IMPOSTO PREDIAL URBANO incluído no cadastro de inexigibilidade

09/05/2018

ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

HISTÓRICO

LOGRADOURO ALTERADO:
DE 00012125 - DONA SENHORINHA
PARA 00008876 - ELIMARIO MOREIRA VIANA

28/08/2020

19958/2020 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

HISTÓRICO

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0018556-ALTAIR PEREIRA PESSANHA
PARA:0024901-DIEGO DE OLIVEIRA CHERER

Divisão de Arrecadação Tributária

25/08/2022



23711/2023
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Arrecadação Tributária
Boletim de Cadastro do Imóvel

12
08

cbxAnc
cbxAnc
cbxAnc
edi
010104
010104

25/08/2022 20784/2022 ALTERAÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE

HISTÓRICO

MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO:
DE:0024901-DIEGO DE OLIVEIRA CHERER
PARA:0030214-ESIO SOARES VIANA JUNIOR

NOTA

Divisão de Arrecadação Tributária

25/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE

Processo: 21431/2022

Assunto: Avaliação de valor para locação de um bem imóvel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Objetivo: Atender o Setor de Habitação Pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Serviço Públicos e Habitação.

Imóvel: Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Residencial Baiense, Presidente Kennedy-ES.

Área Aproximada: 196,52 m².

Área Remanescente (Pátio/Estacionamento): 639,80 m²

Proprietário (a): Esio Soares Viana Junior.

Reajuste do Aluguel Anterior: R\$ 4.015,25 (quatro mil e quinze reais e vinte e cinco centavos). Conforme processo Administrativo nº 18018/2021.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto nº 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade, observando também que não houve modificações no imóvel que agregasse valor ao mesmo;
3. Todavia, observamos que no referido imóvel no teto especificamente existem pontos de infiltração; é além disso, o mesmo apresenta com oscilação na rede elétrica, recomendamos que antes da assinatura do contrato de locação que sejam sanadas as pendências supracitadas.
4. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel,

Ray Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

José Maria M.
Arquiteto e
CAU-871



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE


que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2021-2022), a partir de Julho de 2021, variação de 10,0748%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

5. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865
Jun/2022	0,59	8,1655	10,7009	2.867,0656
Mai/2022	0,52	7,5310	10,7119	2.850,2492
Abr/2022	1,41	6,9748	14,6548	2.835,5045
Mar/2022	1,74	5,4874	14,7679	2.796,0798
Fev/2022	1,83	3,6833	16,1216	2.748,2601
Jan/2022	1,82	1,8200	16,9198	2.698,8708
Dez/2021	0,87	17,7925	17,7925	2.650,6293
Nov/2021	0,02	16,7766	17,8976	2.627,7677
Out/2021	0,64	16,7532	21,7403	2.627,2423
Set/2021	-0,64	16,0107	24,8733	2.610,5349
Ago/2021	0,66	16,7580	31,1321	2.627,3499
Jul/2021	0,78	15,9924	33,8417	2.610,1231

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

6. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:


 José Maria Marg
 Engenheiro Civil
 F-REA 6134-DI-1


 José Maria Marg
 Arquiteta e Uir

REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela

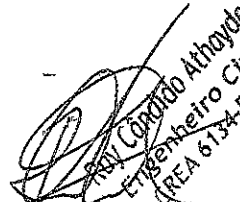


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE

Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. Tendo o valor anterior de R\$ 4.015,25 + 10,0748%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ 4.419,77 (Quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

Presidente Kennedy-ES, 08 de Setembro de 2022.


RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE


SIDNEI CHAVES
MEMBRO


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

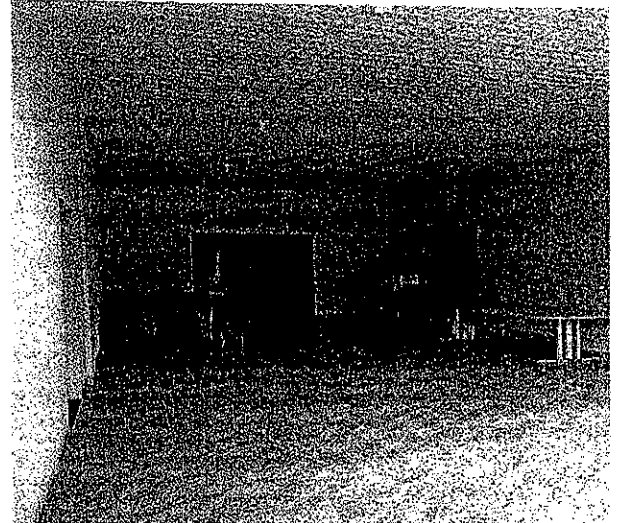
23711/2023

16
08

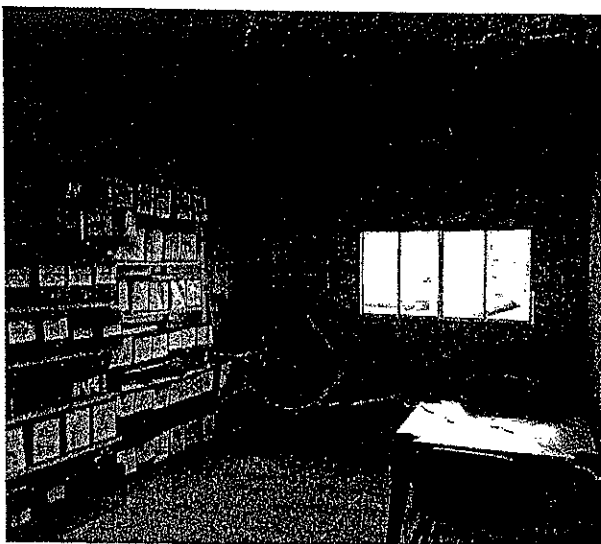


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍGIO DE

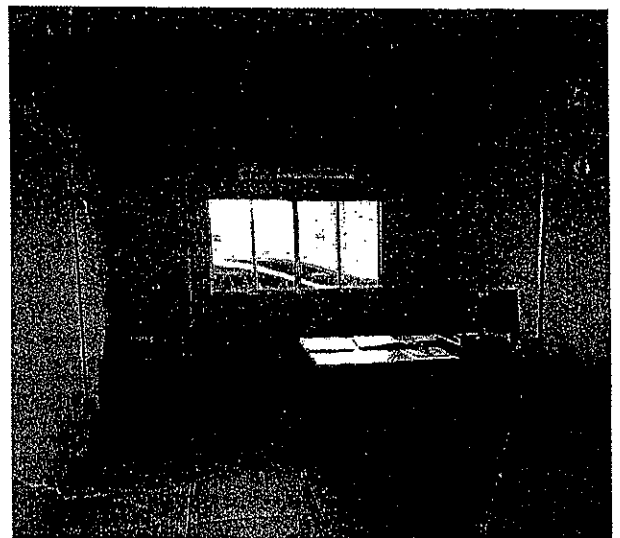
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



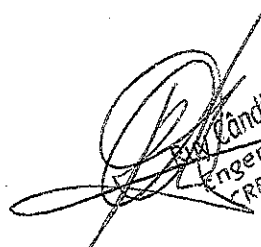
Fachada do imóvel, pavimento térreo e área livre. Salão interno com rebaixamento forro PVC.



Sala 01-Arquivo.



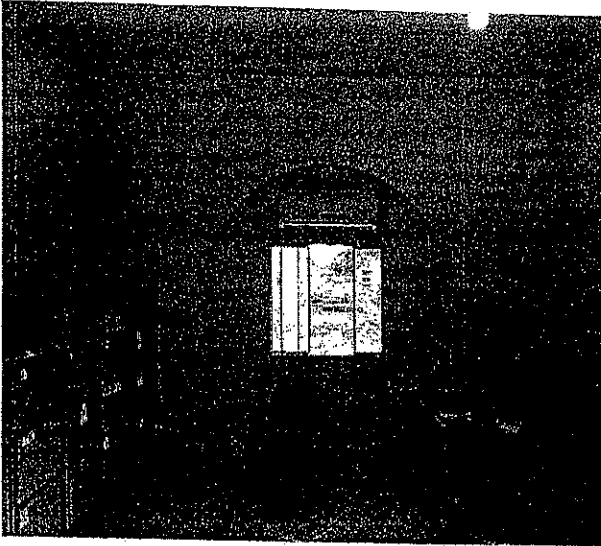
Sala 02- Coordenadoria.


Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES


José Maria Marq
Arquiteto e Urb
CAU: A77.8



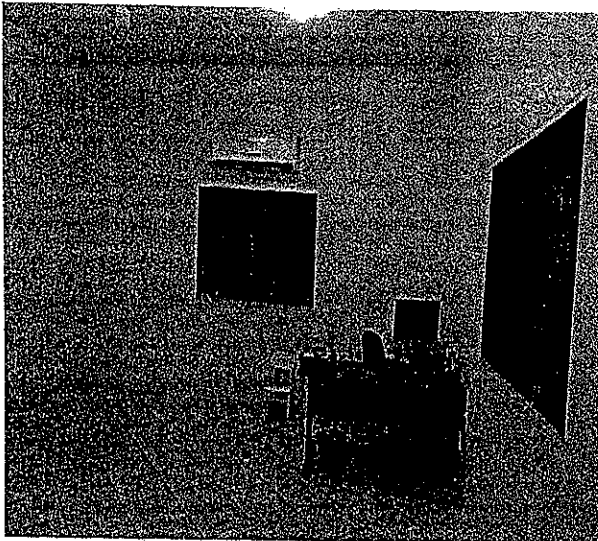
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE



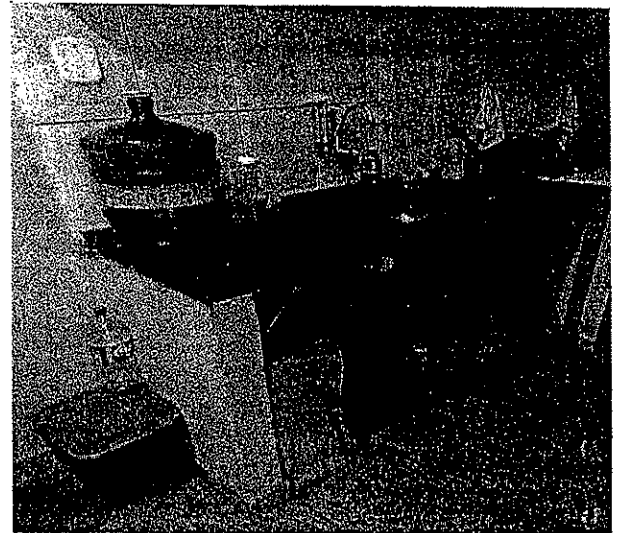
Sala 03 - Sala das Assistente Social.



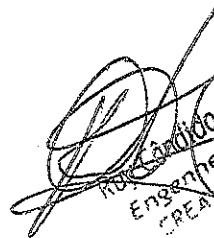
Sala 04 - Apoio Administrativo.

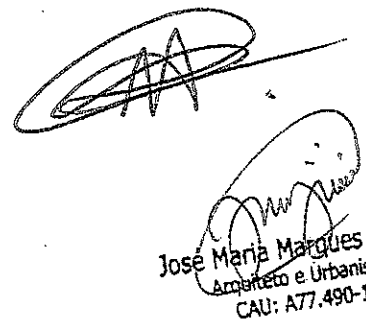


Sala 05 - Engenharia.



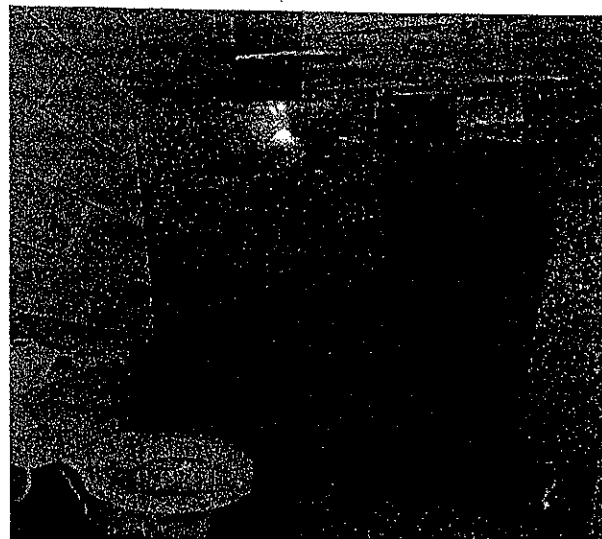
Cozinha.


Ronaldo Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

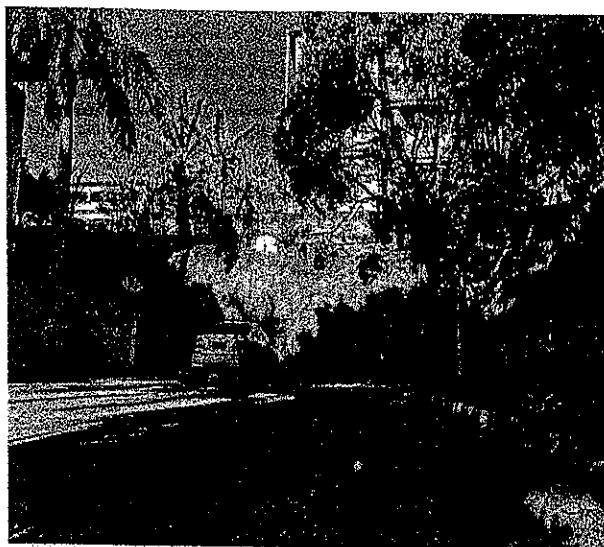

Jose Maria Marques
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



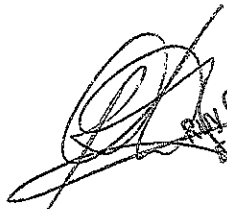
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE



Banheiros.



Área externa.


Cándido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



José Maria Marçal
Arquiteto e Urb
CAU: A77.4

23711/2023

19

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy****Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2023/0005057**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ESIO SOARES VIANA JUNIOR**CPF: 177.739.257-80**

Rua ATILIO VIVACQUA VIEIRA, Nº 79 , CENTRO Presidente Kennedy - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230005057

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 07 de Agosto de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23711/2023

20
89

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000817926

Identificação do Requerente: CPF Nº 177.739.257-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/08/2023**, válida até **05/11/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/08/2023.

Autenticação eletrônica: **000D.2F38.5970.7898**



23711/2023

21
088.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESIO SOARES VIANA JUNIOR
CPF: 177.739.257-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:42 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **0CBE.477B.4688.36A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo nº 23711/2023


Folhas nº 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

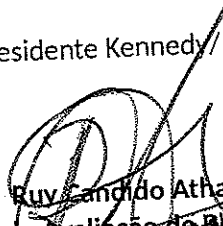
Em: 10/08/2023.


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.


Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 26 a 31.

Presidente Kennedy / ES, 31/08 / de 2023.


Ruy Sando Athayde
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis
Decreto Nº 046/2022
CREA 61561/D/ES

Ao Recursos Humanos
Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Em: 04, 09, 2023


Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

À Secretaria M. de Obras
Informamos que Esio Soares Viana Júnior
não possui vínculo empregatício com
esta Administração pública até a
presente data.

Em 14/09/23

Meyri dos Santos Bernardo
Diretor Geral de Recursos Humanos
Decreto nº 0095/2019

À CONTABILIDADE, APÓS PROCURADORIA

Encaminho os autos para informar dotação orçamentária e emissão de nota de pré-empenho. Após, encaminhe-se para a Procuradoria-Geral Municipal para elaboração de parecer jurídico quanto à proposta de locação de imóvel para sediar as instalações da Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

Presidente Kennedy, Em 14 / 09 / 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

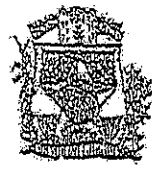
A DIVISÃO DE COMPRAS

Homologo o parecer Jurídico da Procuradoria-Geral as folhas 35 a 40 e encaminho para proceder com o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa. Conforme folha 40 do presente processo.

Em 22/09/2023

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

24
69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Lutz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

Carilho
Carilho
Carilho

Decreto nº 072 de 2020

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 2022.

Em: 24/09/2020

Servidor: [assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

For autenticado e fornecido
origem de 11/09/2020
pela mesa nº 157, de 201
Data: 25/09/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sídney Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.


Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46, 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	19/07/2022
Servidor	A. Dorlei


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	Decreto nº 46
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 20/02/2019.	
Data:	20/07/22
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001481/2022
20/07/2022 - 10:55:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 23711/2023.

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Objetivo: Atender o Setor de Habitação.

Imóvel: Rua Elimário Moreira Viana, N°79, Centro, Residencial Baiense, Presidente Kennedy/ES

Área Aproximada da edificação: 182,52 m².

Área Remanescente (Pátio/Estacionamento): 639,80 m2

Proprietário (a): Esio Soares Viana Junior.

Aluguel Anterior: R\$ 4.419,77 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos). Conforme o contrato N°000402/2022, da dispensa de licitação, processo administrativo n° 021.431/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto n° 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade, todavia, observamos que na sala do administrativo no teto especificamente existem pontos de infiltrações. Desse modo, recomendamos que antes da assinatura do contrato de locação que seja sanada a pendência supracitada.
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Ray Cândido Athayde
Engenheiro Civil
RPA 6134-DTES

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula N° 0848



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de Julho de 2022, variação de **-7,7140%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2023	-0,72	-5,1463	-7,7140	2.651,4579
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

- 5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:**

Roy Cândido Athayde
 Engenheiro Civil
 CREA 6134-D/ES

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação

José Maria Marques Junior
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: A77.490-1

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
 C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
 C.G.C. 27.165.703/0001-26

Sidnet Chaves
 Auditor Fiscal
 Matrícula: 110048




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

- 6. Tendo o valor anterior de R\$ 4.419,77- 7,7140%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de **R\$ 4.078,82 (quatro mil e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

Presidente Kennedy-ES, 31 de Agosto de 2023.


RUY CÂNDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE
Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

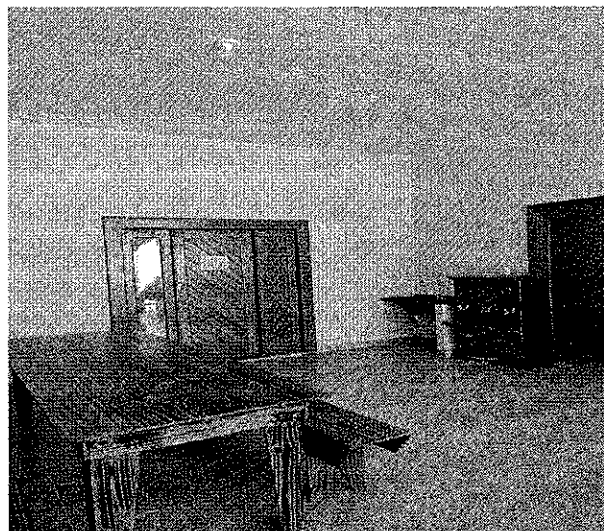
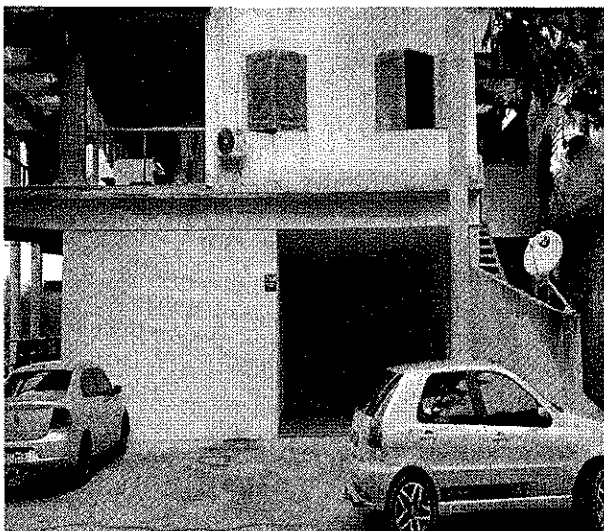

SIDNEI CHAVES
MEMBRO
Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matricula Nº 0848


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



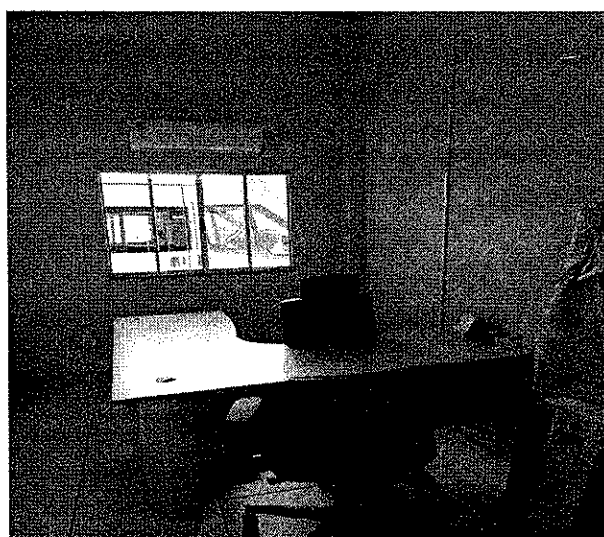
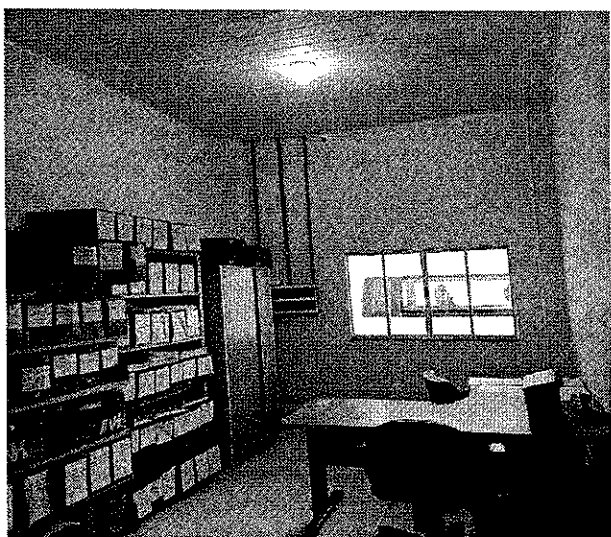
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do imóvel, pavimento térreo.

Recepção.



Sala 01-Arquivo.

Sala 02- Coordenadoria.

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Ednel Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula NR 0848

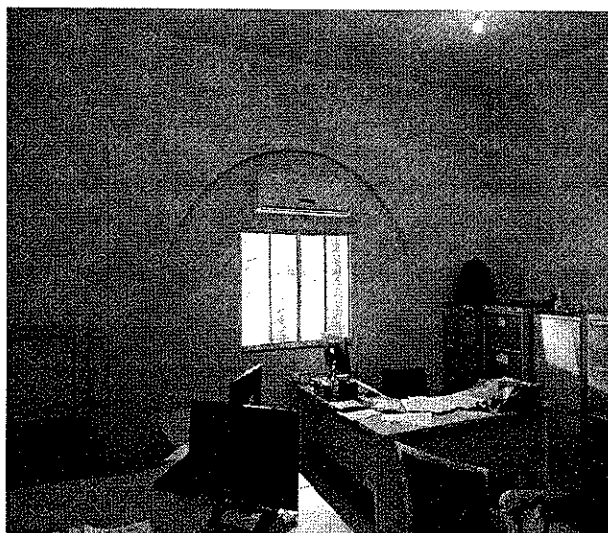
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A-77.490-1

23/11/2023

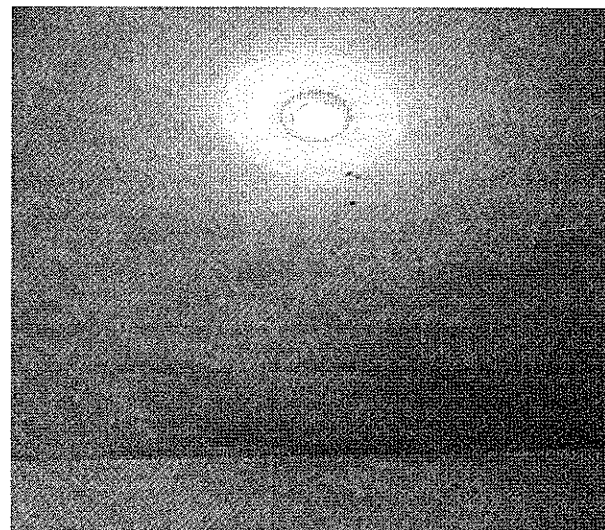
30
9



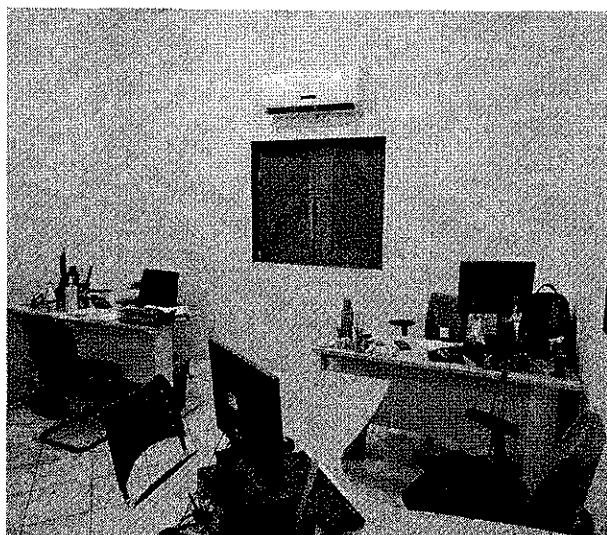
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Sala 03 - Sala das Assistentes Sociais.



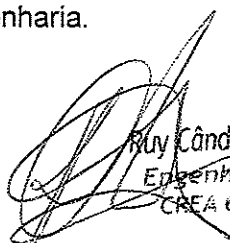
Infiltração no teto da sala do administrativo.

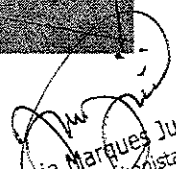



Sala 05 - Engenharia.



Banheiro.


Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

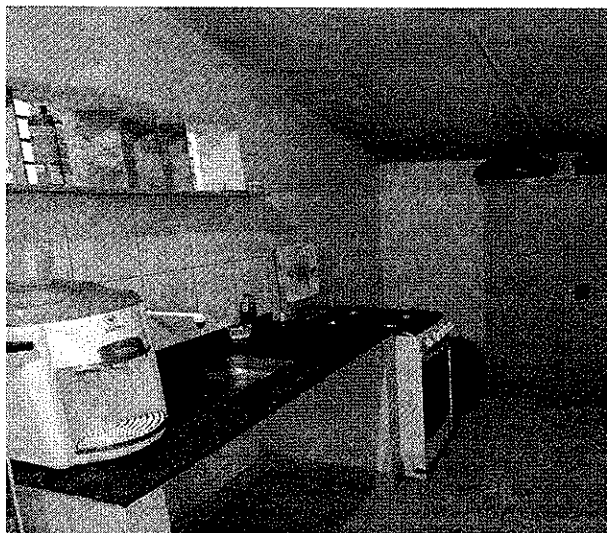

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: 477.490-1


Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

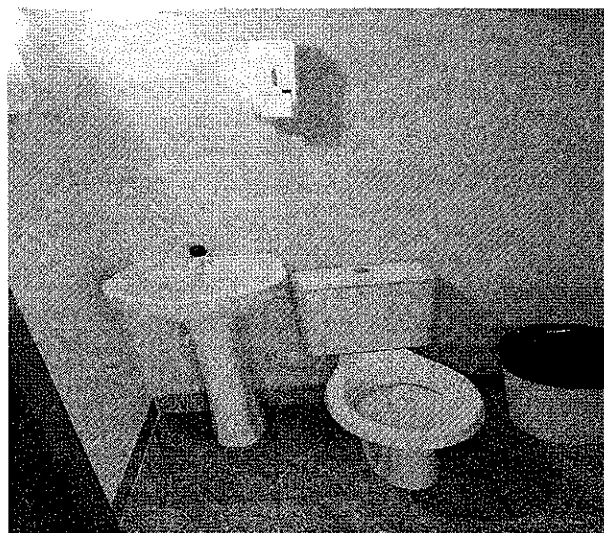


21
9

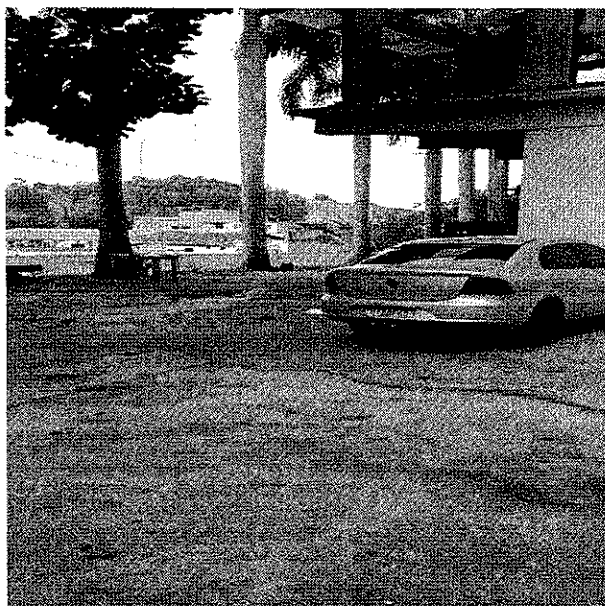
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Cozinha.



Banheiro.



Área externa.

Handwritten signature
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Handwritten signature
Sidnei Chaves
Arquiteto
Matrícula Nº. 0848

Handwritten signature
Ruy Cândido Athaya
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



13711/23
32
[Signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu **Esio Soares Viana Junior**, portador do CPF Nº **177.739.257-80** declaro aceitar o valor locatício atualizado em **R\$ 4.078,82 (Quatro mil setenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a renovação da locação de um imóvel localizado na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro - pPresidente Kennedy para **sediar as instalações da Coordenadoria de Habitação e Interesse Social**.

Presidente Kennedy-ES, 04 de setembro de 2023.

[Handwritten Signature]
Esio Soares Viana

Comunicado: 04109123 [Signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRE
ESPÍRITO SANTO
48.883.652/0001-48
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000178/2023 - LIBERADA

33	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 23711/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2023	Ficha : 0000008
	Data : 14/09/2023	Data Ref: 14/09/2023 Valor : 48.945,84

Órgão : 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Unidade Orçamentária : 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade : 2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ESIO SOARES VIANA JUNIOR CNPJ/CPF : 177.739.257-80
 Bairro : CENTRO Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Endereço : End ELIMARIO MOREIRA VIANA UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 182,52 M², SITUADO A RUA ELIMÁRIO MOREIRA VIANA, Nº 79, CENTRO, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA ABRIGAR O SETOR DE HABITAÇÃO PERTENCENTE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL.

Saldo Anterior Ficha	100.000,00	Valor Pré Empenho	48.945,84	Saldo Disponível	51.054,16
-----------------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

(quarenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0023711/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO


33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	48.945,84
----------------------------------	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	48.945,84	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	48.945,84
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	48.945,84	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	48.945,84

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de setembro de 2023



 WAGNER LUGÃO DE OLIVEIRA
 CONTADOR



Processo Nº 23711/23
Folhas 34
Ass. *WLO*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Presidente Kennedy-ES, 14 de setembro de 2023.

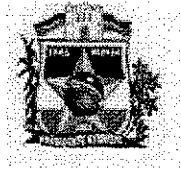
As

Procuradoria Geral do Município.

Em atendimento a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Obras e Habitação, segue autos com nota de pré empenho.

Atenciosamente,

Wagner Lugão de Oliveira
Contador
Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Processo nº: 23711/2023.

Assunto: Análise quanto à possibilidade de prorrogação do contrato nº 402/2022 referente à de locação de imóvel para atender os serviços prestados pela Coordenação de Habitação e Interesse Social.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata os autos de solicitação emitida pela Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais e Habitacionais, Sra. Gabriella Ferreira Dias, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do contrato nº 420/2022, referente à locação de imóvel para atender os serviços prestados pela Coordenação de Habitação e Interesse Social, conforme às fls. 02.

Às fls. 03/05, consta a cópia do contrato de nº 420/2022.

Às fls.06, consta o documento pessoal do Sr. Esio Soares Viana Junior.

Consta em fls. 07, o recibo de compra e venda do Sr. Esio Soares Viana Junior.

Verifica-se às fls. 08/11, a cópia do Boletim de Cadastro do Imóvel, cujo a inscrição é de nº 01010470085001.

Às fls. 13/18, denota-se o Cálculo atualizado de acordo com Índice de Preços do Mercado – IGP-M no valor de R\$ 4.419,77 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) e relatório fotográfico.

Vislumbra-se às fls. 19/22, os documentos de regularidades fiscais e trabalhistas.

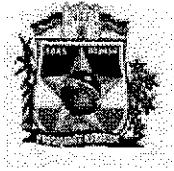
Vislumbra-se às fls. 23, o despacho do Secretário Municipal de Obras e Habitação, remetendo os autos a Direção de Recursos Humanos para verificar se o locador possui vínculo empregatício com a Administração Pública.

Às fls. 23-verso, dispõe sobre manifestação da Diretora de Recursos Humanos, na qual informa que os proprietários do imóvel, Sr. Esio Soares Viana, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública.

Ainda às fls. 23-verso, consta o despacho do Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr. Luiz Fernando Busato, encaminhando os autos ao Setor Contábil para informar a Dotação Orçamentária e Nota de Pré Empenho. Após, remete os autos à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Às fls. 24, consta a cópia do Decreto de nº 072/2020, onde designa a comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis e das outras providências.

Consta em fls. 25, o Decreto 46/2022 onde altera o decreto 072/2022 que designa a comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis e das outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Às fls. 26/31, consta o Cálculo atualizado de acordo com Índice de Preços do Mercado – IGP-M no valor de R\$ 4.078,82 (quatro mil setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e relatório fotográfico.

Vislumbra-se às fls. 32, a Declaração de Aceitação do Sr, Esio Soares Viana Junior, no valor locatício atualizado de R\$ 4.078,82 (quatro mil setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Por fim, consta às fls. 33, a Nota de Pré Empenho nº 178/2023-Liberada.

É o Relatório. Passo a análise.

Toda e qualquer contratação que a Administração Pública pretenda fazer é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

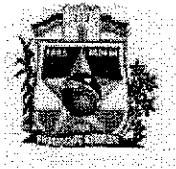
Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, no caso dos Arts. 24 e 25 – licitação dispensável e inexigível, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – licitação dispensada.

Sabe-se que em razão da natureza da contratação a locação de imóvel para atendimento de finalidades da Administração não precisa ser precedida de licitação, desde que, sejam atendidas as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93, a qual **pode ser realizada por intermédio de contratação direta**, ou seja, é realizada por procedimentos em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes.

Observa-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica nos incisos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, sendo que a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, **se for comprovado indícios de superfaturamentos na contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o agente público responsável**, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, temos que a presente contratação está prevista no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;** (grifo nosso).

Quanto ao prazo de vigência do contrato, esta Procuradoria Geral é de entendimento de que, além do prazo não estar limitado pelo disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, torna-se possível a alteração de cláusula vigente (para desvincular o prazo de vigência ao limite de 60 meses), e corroborando com tal entendimento podemos citar o Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1042/2011:

7. A análise das questões erigidas nesta consulta passa, necessariamente, pela compreensão da disciplina atinente à vigência dos contratos. Sabe-se que, em matéria de duração dos contratos administrativos, a regra geral é no sentido de que a vigência do ajuste está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante se extrai da leitura do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Dentre as exceções declinadas nos incisos do mencionado dispositivo legal, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expandida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.

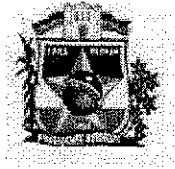
10. O artigo 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;" (grifos nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A leitura atenta do dispositivo legal permite depreender que, aos contratos de aluguel nos quais o Poder Público seja locatário, somente se aplicam, no que couber, o quanto disposto em normas gerais da Lei de Licitações, notadamente aquelas constantes dos arts. 55, 58, 59, 60 e 61 daquele Estatuto. Não há menção ao art. 57 e o silêncio é eloquente, consoante já entendeu o Tribunal de Contas da União:

"(...) o dispositivo não inclui a limitação de prazo prevista no artigo 57 como norma a reger os contratos citados. Depreende-se assim que a lei entendeu que os contratos ali referenciados, nos quais incluímos os contratos de locação em que a União atua como locadora, não poderiam ficar adstritos a tal restrição legal, uma vez que desta forma poderia haver ofensa ao interesse público.

A Administração Pública, como parte de uma avença que segue algumas regras do direito privado, tais como, por exemplo, a do reajuste, suportaria ônus desnecessário se, como locatária, findo o prazo de 5 anos ali previsto, tivesse que buscar outro imóvel para se alojar (a permanência no mesmo imóvel não seria garantida), com todos os ônus daí decorrentes, ou se, como locadora, tivesse que promover procedimento licitatório para substituir ou renovar contrato, cujo inquilino viesse arcando com todas as obrigações de forma tempestiva, e a preços de mercado, para buscar novos possíveis interessados que, ao final, arcarão com o mesmo preço já praticado.

Registro que não cabe neste momento argumentar no sentido que a administração pode não administrar bem tais contratos, tendo prejuízos quando não suportados por preços de mercado ou por outros motivos; este é um problema de má gestão, que poderia acarretar ao gestor responsável a aplicação de multa, pelo descumprimento de normas legais, ou mesmo débito, se identificado dano injustificável ao erário; ou seja, refoge ao cerne da questão legal aqui tratada.

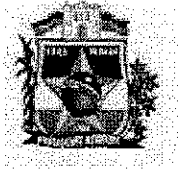
Da mesma forma, não cabe argumentar que outros princípios estariam sendo inobservados, tais como isonomia, publicidade, e impessoalidade, todos inerentes aos direitos preservados aos entes que objetivam contratar com a Administração Pública. O princípio da supremacia do interesse público, em conjunto com o da legalidade, são os que prevalecem.

Lembro, ainda, que a Administração Pública, em qualquer tempo, bem como o particular, podem rescindir o contrato de locação desde que observados, por lógico, os requisitos legais para tal ato" ¹(grifos lançados).

Como se vê, o TCU firmou o entendimento de que os contratos de aluguel podem ser prorrogados sucessivamente e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei Geral de Licitações.

Ademais o próprio instrumento contratual em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO, nos subitens 2.1 e 2.2 dispõe sobre a pretendida prorrogação e do reajuste, *in verbis*:

¹ Acórdão 170/2005 - Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

2.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/10/2022, independente notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 – Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajuste com base no índice governamental (IGP) destinado a promover a administração monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Assim, se determinado contrato de locação, celebrado com base na hipótese de dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, possui, exemplificativamente, uma limitação temporal de cinco anos, seria possível, antes do termo final de sua vigência, celebrar um aditamento a fim de que se permita a ampliação da vigência originalmente estipulada.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original, consoante entendimento doutrinário dominante. Logo, torna-se imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das condicionantes exigidas para a contratação direta com base no mencionado art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993.

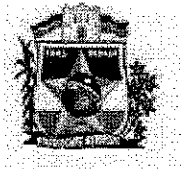
Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, de modo que devem ser observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.**

Advertimos, ainda, que a presente prorrogação deverá ser materializada por intermédio de **Termo aditivo ao Contrato de Locação**, devidamente assinado pelas partes, onde deverá constar também o reajuste de acordo com índice mencionado no instrumento contratual.

Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DO(A) LOCADOR(A) ANEXADAS A ESTE PROCESSO MANTENHAM-SE VIGENTES DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATADO**, somente assim será possível efetivar e dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deste modo, remetemos o presente feito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do termo aditivo ao contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Após, caso entenda pela locação do imóvel, sugerimos o encaminhamento do presente feito à **DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.**

Presidente Kennedy, 20 de setembro de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000360/2023	DATA 26/09/2023
--	---	---	-------------------------------


Unidade:	00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Requisitante:	00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 2.009
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00008-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00006985	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL imóvel: localizado na rua elimário moreira viana, nº 79, centro, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010470085001. SERVIÇO DE TERCEIROS	MES	12,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente Data : ____ / ____ / ____ _____ Assinatura	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação Data : <u>26</u> / <u>09</u> / <u>2023</u>  _____ Assinatura	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras Data : ____ / ____ / ____ _____ Assinatura
---	--	--



Processo nº _____

Folhas nº 42/8
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A Secretaria de Obras e Habitação

Segue processo para informar
o código de identificação.

Izadora Santos
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras
Decreto N 200/2021

Em 26.09.23

A Divisão de Compras

Após cadastro do prego no sistema de
Cidades, encaminho os autos para as
providências cabíveis.

Palasmin S. Silva
27/09/23

A Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Após cadastrar em dispensa sob o nº (244/2023), Segue á secretaria responsável para
devidas providências.

Em: 27 / 09 / 23.


Izadora Santos
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras



**Gerir
contratações**


Remessa
de dados


Retificação




Consultas


Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/Cidades/Contratacoes/>)

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações
> Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy
> **2023.058E0600005.09.0194** ▾

Identificação: 2023.058E0600005.09.0194
Processo administrativo: 023711/2023
Autuação: 08/08/2023
Natureza: 09 - Dispensa de Licitação
Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Locação de Imóvel para sediar as instalações da Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

 **Detalhes**  Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semases@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000244/2023

Processo Nº. 023711/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006985 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA ELIMÁRIO MOREIRA VIANA, Nº 79, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010470085001.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 26 de setembro de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

27/09/2023 13:31:36

Dispensa Nº 000244/2023 - 26/09/2023 - Processo Nº 023711/2023

Vencedor	ESIO SOARES VIANA JUNIOR
CPF	177.739.257-80
Endereço	RUA ELIMARIO MOREIRA VIANA, 79 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	2835351900 semob@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006985	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL imóvel: localizado na rua elimário moreira viana, nº 79, centro, presidente kennedy/es. inscrição municipal: 01010470085001.	MES	12,00	4.078,82	48.945,84

Total do Fornecedor: 48.945,84

Total Geral: 48.945,84